



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.688, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993. Projeto de Lei nº 159/18, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A redação do parágrafo único do art. 63 da Lei 3.040, de 27 de setembro de 1993 que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui”, passa a vigorar da seguinte forma:

“PARÁGRAFO ÚNICO. *O servidor público poderá ser removido durante o período de estágio probatório, desde que o mesmo manifeste formalmente a sua concordância, limitando-se a remoção à uma única oportunidade.*”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas